



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 94, de 2020.

PROJETO DE LEI N° 54, DE 2020.

PROPONENTES: Josué de Souza/MDB e Parra/MDB

RELATOR: Rafael Brugnerotto/PL

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 6.773, de 2017 (Dispõe sobre a criação e o funcionamento dos Conselhos Tutelares e dá outras providências).

PARECER FAVORÁVEL.

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O projeto de lei apresentado visa alterar a Lei Municipal nº 6.773, de 2017, que dispõe sobre a criação e o funcionamento dos Conselhos Tutelares e dá outras providências.

Segue a justificativa presente no projeto:

"Senhores Vereadores. Nossa intenção com a presente proposição é apenas dar condições para que os Conselheiros Tutelares tenham a prerrogativa constitucional de poderem concorrer a cargos eletivos Federal, Estaduais e Municipais. Como é o caso das eleições municipais que se avizinham".



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

No que concerne ao aspecto formal, à propositura encontra fundamento, visto que este foi proposta por dois parlamentares, em consonância com o disposto no artigo 44 da Lei Orgânica Municipal de Cascavel, que determina que a iniciativa de leis cabe a qualquer Vereador ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Preconiza o artigo 30, inciso I, da Carta Magna, que os municípios têm autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, consoante também ao que disciplina o artigo 17, I da Constituição Estadual do Paraná e artigo 19, I da Lei Orgânica Municipal de Cascavel que trazem o mesmo texto legal, por conseguinte, é admissível legislar a respeito da matéria supra.

Sendo assim, a presente alteração busca dar condições para que os conselheiros tutelares possam participar do pleito eleitoral como qualquer um do povo, sem sofrer retaliações ou ser punidos com a perda do trabalho ou vencimentos.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38 *caput*, do Regimento Interno, não verifico impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

II - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 23 de junho de 2020.

Jaime Vasatta/PODE

Presidente

Rafael Brugnerotto/PL

Secretário

Josué de Souza/MDB

Membro